



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 409/2014, de 23 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município aos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos listados abaixo, o Município pagará, a título de remuneração, o valor que se segue:

I – Agentes de Serviços Especializados – R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III – Motoristas – R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV – Tratoristas – \$ 800,00 (oitocentos reais);

V – Técnicos de Enfermagem – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os valores previstos no artigo anterior são assegurados aos servidores contratados temporariamente para desempenhar funções equivalentes.

Art. 4º Os gastos decorrentes do presente projeto de Lei serão cobertos através da receita advinda do Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 404/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de janeiro de 2014, 51º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal